



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Pastor Oliveira Lima

PROJETO DE LEI Nº _____/2021

DETERMINA QUE OS MOTORISTAS DE TRANSPORTES COLETIVOS RODOVIÁRIOS, DENTRO DOS LIMITES DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, PAREM FORA DO PONTO, A QUALQUER HORA PARA OS DEFICIENTES FÍSICOS E IDOSOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º. Os motoristas de transportes coletivos rodoviários, dentro dos limites do Município de Maceió, devem parar fora do ponto, dentro de seu itinerário, a qualquer hora para os deficientes físicos e idosos.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 09 de outubro de 2021.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Pastor Oliveira Lima

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, no que diz respeito ao aspecto formal, cumpre salientar que a Lei Ordinária é o instrumento adequado para tratar da matéria ora abordada. A iniciativa da presente proposição compete, nos termos do art. 231, II, alínea b do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

Ademais, importante mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió, quando trata das matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual este Vereador está autorizado a propor o já citado Projeto de Lei.

Adentrando no mérito, é importante mencionar que a presente proposição visa garantir uma maior acessibilidade aos portadores de deficiência, os quais encontram dificuldades em adentrar e sair do transporte coletivo urbano, dado ao fato de que os motoristas não param fora do ponto.

Não obstante, o presente projeto de Lei possui a finalidade de garantir maior segurança aos idosos e portadores de deficiência, os quais poderão adentrar e sair dos coletivos em locais seguros, por óbvio, desde que os locais citados estejam dentro do itinerário do ônibus.

Não é possível tratar com normalidade o fato de que um idoso ou um cadeirante seja obrigado a se deslocar por um trecho perigoso ou de difícil acesso, pelo fato de que o motorista de ônibus não pode parar fora do ponto.

Neste sentido, cabe ao poder público flexibilizar o embarque e desembarque desses passageiros nos transportes coletivos.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 09 de outubro de 2021.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió